

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/819 DA COMISSÃO**de 22 de maio de 2015****que altera o anexo F da Diretiva 64/432/CEE do Conselho no que diz respeito ao formato dos modelos de certificados sanitários para o comércio intra-União de bovinos e suínos***[notificada com o número C(2015) 3304]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 16.º, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 64/432/CEE estabelece as condições de sanidade animal que regem o comércio intra-União de bovinos e suínos. Esta diretiva determina, nomeadamente, que os bovinos e os suínos devem ser acompanhados durante o transporte para o seu destino de um certificado sanitário conforme aos modelos 1 ou 2, segundo adequado, estabelecidos no anexo F da mesma diretiva.
- (2) O anexo F da Diretiva 64/432/CEE foi alterado recentemente pela Decisão de Execução 2014/798/UE da Comissão ⁽²⁾ com o objetivo, entre outros, de adaptar o formato dos modelos de certificados sanitários de acordo com o modelo harmonizado anexado ao Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão ⁽³⁾.
- (3) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, os bovinos devem ser acompanhados por um passaporte emitido com base nas informações constantes da base de dados informatizada criada no Estado-Membro de origem nos termos do artigo 14.º da Diretiva 64/432/CEE, salvo se o Estado-Membro de origem proceder ao intercâmbio eletrónico de dados com o Estado-Membro de destino através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados referido no artigo 5.º desse regulamento.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 911/2004 da Comissão ⁽⁵⁾, os vitelos com menos de quatro semanas de idade podem ser acompanhados durante o transporte para outro Estado-Membro por um passaporte temporário contendo, pelo menos, a informação indicada no n.º 1 do referido artigo, num formato aprovado pela autoridade competente do Estado-Membro de expedição.
- (5) Porém, alguns Estados-Membros informaram a Comissão de problemas relacionados com o trabalho administrativo adicional causado pela obrigação de indicar no ponto I.31 do certificado sanitário para o comércio de bovinos informações como a data de nascimento e o sexo dos animais que constituem a remessa. Por conseguinte, e dado que estas informações estão já incluídas nos documentos de identificação que devem acompanhar as remessas de bovinos em complemento do certificado sanitário, é adequado suprimir essas entradas do referido ponto e alterar em conformidade as respetivas descrições constantes das «Notas» desse modelo de certificado sanitário.
- (6) Os Estados-Membros pediram igualmente que fosse suprimida uma entrada relativa ao sexo dos animais no ponto I.31 do modelo de certificado sanitário para o comércio de suínos, uma vez que tal informação não era exigida no modelo de certificado sanitário estabelecido no anexo F da Diretiva 64/432/CEE antes de ser alterado pela Decisão de Execução 2014/798/UE. Por conseguinte, é adequado suprimir essa entrada do referido ponto e alterar em conformidade a respetiva descrição constante das «Notas» do modelo de certificado sanitário para o comércio de suínos.

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

⁽²⁾ Decisão de Execução 2014/798/UE da Comissão, de 13 de novembro de 2014, que altera o anexo F da Diretiva 64/432/CEE do Conselho no que diz respeito ao formato dos modelos de certificados sanitários para o comércio intra-União de bovinos e suínos e aos requisitos adicionais de sanidade animal em matéria de triquinas para o comércio intra-União de suínos domésticos (JO L 330 de 15.11.2014, p. 50).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão, de 30 de março de 2004, relativo à adoção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspeção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal (JO L 94 de 31.3.2004, p. 44).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 911/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às marcas auriculares, aos passaportes e aos registos das explorações (JO L 163 de 30.4.2004, p. 65).

- (7) Além disso, tendo em vista uma maior redução da carga administrativa dos veterinários oficiais, é adequado suprimir a informação relativa à espécie dos animais objeto de comércio do ponto I.31 dos dois modelos de certificados sanitários estabelecidos no anexo F da Diretiva 64/432/CEE, uma vez que esta informação é já indicada no ponto I.19 desses modelos.
- (8) Por conseguinte, o anexo F da Diretiva 64/432/CEE deve ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo F da Diretiva 64/432/CEE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2015.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO F

MODELO 1

Certificado sanitário para bovinos de reprodução/produção/abate

UNIÃO EUROPEIA

Certificado comercial intra-União

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome Endereço Código postal		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local			
			I.3. Autoridade central competente					
			I.4. Autoridade local competente					
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal		I.6. Número(s) dos certificados originais associados		Número(s) dos documentos de acompanhamento			
			I.7. Comerciante Nome		Número de aprovação			
	I.8. País de origem	Código ISO	I.9. Região de origem	Código	I.10. País de destino	Código ISO	I.11. Região de destino	Código
	I.12. Local de origem Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação/registo Endereço Código postal		I.13. Local de destino Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação Endereço Código postal					
	I.14. Local de carregamento Código postal		I.15. Data e hora da partida					
	I.16. Meios de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação: Número(s):		I.17. Transportador Nome Número de certificado ⁽⁴⁾ Endereço Código postal Estado-Membro					
	I.18. Descrição da mercadoria				I.19. Código do produto (Código NC) 0102			
				I.20. Quantidade				
I.21.				I.22. Número de embalagens				
I.23. N.º do selo/contentor				I.24.				
I.25. Mercadorias certificadas para: Reprodução <input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/>								
I.26. Trânsito por país terceiro <input type="checkbox"/>		I.27. Trânsito por Estados-Membros <input type="checkbox"/>						
País terceiro		Código ISO		Estado-Membro				
Ponto de saída		Código		Estado-Membro				
Ponto de entrada		N.º do PIF		Estado-Membro				
				Código ISO				

I.28. Exportação País terceiro Ponto de saída	<input type="checkbox"/> Código ISO Código	I.29. Duração prevista do transporte
I.30. Guia de marcha Sim	<input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
I.31. Identificação dos animais Identificação oficial	Número do passaporte	

União Europeia

64/432 F1 Bovinos

II.	Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
(1) quer	[O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]		
(1) (2) quer	[Com base nas informações constantes de um documento oficial ou de um certificado cujas secções A e B foram preenchidas pelo veterinário oficial ou pelo veterinário aprovado responsável pela exploração de origem, o abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]		
Parte II: Certificação	II.1. Secção A		
	II.1.1.	Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) de origem e de (uma) região(ões) que, segundo a legislação da União ou nacional, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os bovinos.	
(1) quer	[II.1.2.	Os animais são bovinos de reprodução ou produção, e	
	II.1.2.1.	permaneceram, tanto quanto se pode comprovar, na(s) exploração(ões) de origem nos últimos 30 dias, ou desde o nascimento, se tiverem menos de 30 dias de idade, e nenhum animal importado de um país terceiro foi introduzido nessa(s) exploração(ões) durante este período, a não ser em condições de isolamento em relação a todos os outros animais na(s) exploração(ões);	
	II.1.2.2.	são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de tuberculose, e	
	(1) quer	[II.1.2.2.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo da Decisão de Execução .../.../UE da Comissão (<i>inserir número</i>);]
	(1) e/quer	[II.1.2.2.2	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de tuberculose, em conformidade com o ponto 4 do anexo A, parte I, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão .../.../... da Comissão (<i>inserir número</i>);]
	(1) e/quer	[II.1.2.2.3.	são animais com menos de 6 semanas de idade;]
	(1) e/quer	[II.1.2.2.4.	são animais de 6 semanas de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da tuberculose, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 64/432/CEE, em (<i>inserir data</i>);]
	II.1.2.3.	são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de brucelose, e	
	(1) quer	[II.1.2.3.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo da Decisão de Execução .../.../UE da Comissão (<i>inserir número</i>);]
	(1) e/quer	[II.1.2.3.2.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de brucelose, em conformidade com o ponto 7 do anexo A, parte II, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão .../.../... da Comissão (<i>inserir número</i>);]

União Europeia

64/432 F1 Bovinos

II.	Informações sanitárias	II.a.	Número de referência do certificado	II.b.	Número de referência local
	(¹) e/quer	[II.1.2.3.3.	são animais castrados e/ou com menos de 12 meses de idade;]		
	(¹) e/quer	[II.1.2.3.4.	são animais de 12 meses de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da brucelose, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 64/432/CEE, em (inserir data);]		
	II.1.2.4.	são provenientes de (um) efetivos(s) oficialmente indemne(s) de leucose bovina enzoótica, e			
	(¹) quer	[II.1.2.4.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo da Decisão de Execução .../.../UE da Comissão (inserir número);]		
	(¹) e/quer	[II.1.2.4.2.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica, em conformidade com o ponto E do anexo D, parte I, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão .../.../... da Comissão (inserir número);]		
	(¹) e/quer	[II.1.2.4.3.	são animais com menos de 12 meses de idade;]		
	(¹) e/quer	[II.1.2.4.4.	são animais de 12 meses de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da leucose bovina enzoótica, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 64/432/CEE, em (inserir data).]		
(¹) quer	[II.1.2.	Os animais são animais para abate provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de tuberculose e oficialmente indemne(s) de leucose bovina enzoótica, e			
	(¹) quer	[II.1.2.1.	são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de brucelose;]		
	(¹) e/quer	[II.1.2.2.	estão castrados.]]		
	II.2. Secção B	A descrição da remessa nesta secção corresponde às informações indicadas nos pontos I.15, I.16 (³), I.17 (³), I.20 e I.31.			
(⁴)	[II.3. Secção C				
	II.3.1.	Os animais foram inspecionados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 64/432/CEE em (inserir data), nas 24 horas que precederam a partida, e não revelaram quaisquer sinais clínicos de doença infecciosa ou contagiosa.			
	II.3.2.	Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) e, se for caso disso, de um centro de agrupamento aprovado, e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os bovinos.			
	(¹) [II.3.3.	Os animais satisfazem as garantias suplementares relativas à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos, em conformidade com o artigo ... (inserir o número do artigo) da Decisão.../.../... da Comissão (inserir número).]			
	II.3.4.	Os animais não permaneceram mais de seis dias no centro de agrupamento autorizado.			
	II.3.5.	São tomadas medidas para transportar os animais em meios de transporte que são construídos de modo a que as fezes, a cama ou a forragem dos animais não possam verter ou cair para fora do veículo e que foram limpos e desinfetados imediatamente após o transporte de animais ou de qualquer produto que possa afetar a saúde animal e, se necessário, antes do carregamento dos animais, com desinfetantes autorizados oficialmente pela autoridade competente.			

União Europeia

64/432 F1 Bovinos

II.	Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
(5) (6)	II.3.6.	No momento da inspeção, os animais abrangidos pelo presente certificado sanitário estavam aptos para serem transportados, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, na viagem cujo início estava previsto para (<i>inserir data</i>).	
	II.3.7.	O presente certificado	
	(1) quer	[II.3.7.1. é válido por 10 dias a partir da data de inspeção na exploração de origem ou no centro de agrupamento aprovado no Estado-Membro de origem.]	
	(1) quer	[II.3.7.1. expira em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE em (<i>inserir data</i>).]]	
Notas			
— As secções A e B do certificado devem ser carimbadas e assinadas:			
— pelo veterinário oficial da exploração de origem, se for diferente do veterinário oficial que assina a secção C; ou			
— pelo veterinário autorizado da exploração de origem, se o Estado-Membro de origem tiver introduzido um sistema de redes de vigilância aprovado em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE; ou			
— pelo veterinário oficial responsável pelo centro de agrupamento aprovado na data de partida dos animais.			
— A secção C deve ser carimbada e assinada pelo veterinário oficial:			
— da exploração de origem; ou			
— do centro de agrupamento aprovado situado no Estado-Membro de origem; ou			
— do centro de agrupamento aprovado situado num Estado-Membro de trânsito ao preencher o certificado de expedição dos animais para o Estado-Membro de destino.			
Parte I:			
— Casa I.6:	Indicar o(s) número(s) de série do(s) certificado(s) sanitário(s) preenchido(s) no dia da inspeção sanitária na(s) exploração(ões) de origem no(s) Estado(s)-Membro(s) de origem e que acompanha(m) os animais que constituem a remessa para a qual o presente certificado é emitido num centro de agrupamento situado no Estado-Membro de trânsito, tal como descrito no artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE.		
— Casa I.7:	Preencher, se for caso disso.		
— Casa I.12:	Em <i>Local de origem</i> , só assinalar <i>Instalação do comerciante</i> no caso de animais para abate.		
— Casa I.13:	No caso de animais para abate, em <i>Local de destino</i> assinalar <i>Centro de agrupamento</i> ou <i>Estabelecimento</i> , tal como descrito no artigo 7.º da Diretiva 64/432/CEE.		
— Casa I.23:	No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).		
— Casa I.31:	<i>Identificação oficial:</i> especificar, para cada animal da remessa, o código de identificação único, como descrito no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 911/2004, indicado no meio de identificação visível aplicado em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1760/2000.		
	<i>Número do passaporte:</i> se a autoridade competente autorizar a emissão de passaportes temporários para animais com menos de 4 semanas de idade em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 911/2004, indicar o número do passaporte temporário de cada animal da remessa. Para os animais acompanhados de um passaporte emitido em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1760/2000, a indicação do número do passaporte é facultativa.		

União Europeia

64/432 F1 Bovinos

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
<p>Parte II:</p> <p>(¹) Suprimir se não for aplicável.</p> <p>(²) Deve ser assinado pelo veterinário oficial no centro de agrupamento após controlos documentais e de identidade dos animais que cheguem com um documento oficial ou um certificado cujas secções A e B foram preenchidas; caso contrário, riscar esse ponto.</p> <p>(³) A indicar, se a distância de transporte for superior a 65 quilómetros.</p> <p>(⁴) Riscar, se o certificado for utilizado para efeitos de movimentações de animais no interior do Estado-Membro de origem e apenas estiverem preenchidas e assinadas as secções A e B.</p> <p>(⁵) No caso de uma remessa ser agrupada num centro de agrupamento e incluir animais que foram carregados em datas diferentes, dever-se-á considerar como data de início da viagem da totalidade da remessa a data em que a primeira parte da mesma partiu da exploração de origem.</p> <p>(⁶) Esta declaração não isenta os transportadores das suas obrigações em conformidade com as regras em vigor da União, nomeadamente no que diz respeito à aptidão dos animais para serem transportados.</p> <p>— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.</p> <p>— Os dados requeridos pelo presente certificado deverão ser introduzidos no sistema TRACES no dia da emissão do certificado ou, o mais tardar, num prazo de 24 horas.</p>		
<p>Veterinário oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas):</p> <p>Unidade Veterinária Local:</p> <p>Data:</p> <p>Carimbo:</p> <p>Cargo e título:</p> <p>N.º da UVL:</p> <p>Assinatura:</p>		

MODELO 2

Certificado sanitário para suínos de reprodução/produção/abate

UNIÃO EUROPEIA

Certificado comercial intra-União

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome Endereço Código postal				I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local	
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal				I.3. Autoridade central competente			
					I.4. Autoridade local competente			
	I.6. Número(s) dos certificados originais associados				Número(s) dos documentos de acompanhamento			
					I.7. Comerciante Nome Número de aprovação			
	I.8. País de origem		Código ISO		I.9. Região de origem		Código	
	I.10. País de destino		Código ISO		I.11. Região de destino		Código	
	I.12. Local de origem Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação/registo Endereço Código postal				I.13. Local de destino Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação Endereço Código postal			
	I.14. Local de carregamento Código postal				I.15. Data e hora da partida			
	I.16. Meios de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação: Número(s):				I.17. Transportador Nome Endereço Código postal Número de aprovação Estado-Membro			
I.18. Descrição da mercadoria						I.19. Código do produto (Código NC) 0103		
						I.20. Quantidade		
I.21.						I.22. Número de embalagens		
I.23. N.º do selo/contentor						I.24.		
I.25. Mercadorias certificadas para: Reprodução <input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/>								
I.26. Trânsito por país terceiro <input type="checkbox"/> País terceiro Código ISO Ponto de saída Código Ponto de entrada N.º do PIF				I.27. Trânsito por Estados-Membros <input type="checkbox"/> Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO				

I.28. Exportação País terceiro Ponto de saída	<input type="checkbox"/> Código ISO Código	I.29. Duração prevista do transporte
I.30. Guia de marcha Sim	<input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
I.31. Identificação dos animais Identificação oficial	Idade dos animais vivos	

União Europeia

64/432 F2 Suínos

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	[O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]	
	⁽¹⁾ ⁽²⁾ <i>quer</i>	[Com base nas informações constantes de um documento oficial ou de um certificado cujas secções A e B foram preenchidas pelo veterinário oficial ou pelo veterinário aprovado responsável pela exploração de origem, o abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]	
	II.1. Secção A		
	II.1.1.	Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) de origem e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os suínos;	
	⁽¹⁾ e	[a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado pela Decisão de Execução .../.../UE da Comissão (<i>inserir número</i>).]	
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.2.	Os animais são suínos de reprodução ou produção, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 64/432/CEE, que permaneceram, tanto quanto se pode comprovar, na(s) exploração(ões) de origem nos últimos 30 dias, ou desde o nascimento, se tiverem menos de 30 dias de idade, e nenhum animal importado de um país terceiro foi introduzido na(s) exploração(ões) durante este período, a não ser em condições de isolamento em relação a todos os outros animais na(s) exploração(ões).]
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.2.	Os animais são suínos para abate, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 64/432/CEE.]
	⁽¹⁾	II.1.3.	Os animais são suínos domésticos para reprodução ou produção, provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2075/2005, e que não transitaram por nenhum centro de agrupamento, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea o), da Diretiva 64/432/CEE, que não cumpra os requisitos constantes do anexo IV, capítulo I, ponto A, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005.]
	⁽¹⁾	Os animais são suínos domésticos para abate e	
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1	não foram desmamados e têm menos de 5 semanas de idade;]]
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1	são provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1.1.	onde as carcaças de todos os varrascos e marrãs são examinadas para deteção de triquinias;]]]
	⁽¹⁾ e/ <i>quer</i>	II.1.3.1.1.	onde 10 % das carcaças dos animais enviados para abate são examinados para deteção de triquinias;]]]
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1.1.	situadas num Estado-Membro onde não foram detetadas infestações autóctones por triquinias em suínos domésticos criados em explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas durante os últimos 3 anos, período durante o qual foram efetuados testes contínuos em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2075/2005;]]]
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1.1.	situadas num Estado-Membro relativamente ao qual dados históricos dos testes contínuos efetuados na população suína abatida dessas explorações ou do compartimento a que pertencem apresentaram, pelo menos, um nível de confiança de 95 % de que a prevalência de triquinias não é superior a 1 por milhão nessa população;]]]
	⁽¹⁾ <i>quer</i>	II.1.3.1	são provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005 e situadas na Bélgica ou na Dinamarca.]]

União Europeia

64/432 F2 Suínos

II.	Informações sanitárias	II.a.	Número de referência do certificado	II.b.	Número de referência local
II.2.	Secção B				
	A descrição da remessa nesta secção corresponde às informações indicadas nos pontos I.15, I.16 ⁽³⁾ , I.17 ⁽³⁾ , I.20 e I.31.				
⁽⁴⁾	II.3. Secção C				
	II.3.1. Os animais foram inspecionados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 64/432/CEE em (<i>inserir data</i>), nas 24 horas que precederam a partida, e não revelaram quaisquer sinais clínicos de doença infecciosa ou contagiosa.				
	II.3.2. Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) e, se for caso disso, de um centro de agrupamento aprovado, e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os suínos.				
	⁽¹⁾ II.3.3. Os animais satisfazem as garantias suplementares relativas:				
	⁽¹⁾ <i>quer</i> II.3.3.1. à Doença de Aujeszky, em conformidade com o artigo ... (<i>inserir número do artigo</i>) da Decisão .../.../... (<i>inserir número</i>) da Comissão;]]				
	⁽¹⁾ <i>e/quer</i> II.3.3.2. à (<i>inserir nome da doença relevante em conformidade com o anexo E, parte II, da Diretiva 64/432/CEE</i>), em conformidade com o artigo ... (<i>inserir número do artigo</i>) da Decisão .../.../... (<i>inserir número</i>) da Comissão.]]				
	II.3.4. Os animais não permaneceram mais de seis dias no centro de agrupamento autorizado.				
	II.3.5. São tomadas medidas para transportar os animais em meios de transporte que são construídos de modo a que as fezes, a cama ou a forragem dos animais não possam verter ou cair para fora do veículo e que foram limpos e desinfetados imediatamente após o transporte de animais ou de qualquer produto que possa afetar a saúde animal e, se necessário, antes do carregamento dos animais, com desinfetantes autorizados oficialmente pela autoridade competente.				
	⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ II.3.6. No momento da inspeção, os animais abrangidos pelo presente certificado sanitário estavam aptos para serem transportados, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, na viagem cujo início estava previsto para (<i>inserir data</i>).				
	II.3.7. O presente certificado				
	⁽¹⁾ <i>quer</i> II.3.7.1. é válido por 10 dias a partir da data de inspeção na exploração de origem ou no centro de agrupamento aprovado no Estado-Membro de origem.]				
	⁽¹⁾ <i>quer</i> II.3.7.1. expira em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE em (<i>inserir data</i>).]]				
Notas					
<ul style="list-style-type: none"> — As secções A e B do certificado devem ser carimbadas e assinadas: <ul style="list-style-type: none"> — pelo veterinário oficial da exploração de origem, se for diferente do veterinário oficial que assina a secção C; ou — pelo veterinário autorizado da exploração de origem, se o Estado-Membro de origem tiver introduzido um sistema de redes de vigilância aprovado em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE; ou — pelo veterinário oficial responsável pelo centro de agrupamento aprovado na data de partida dos animais. — A secção C do certificado deve ser carimbada e assinada pelo veterinário oficial: <ul style="list-style-type: none"> — da exploração de origem; ou — do centro de agrupamento aprovado situado no Estado-Membro de origem; ou — do centro de agrupamento aprovado situado num Estado-Membro de trânsito ao preencher o certificado de expedição dos animais para o Estado-Membro de destino. 					

União Europeia

64/432 F2 Suínos

II.	Informações sanitárias	II.a.	Número de referência do certificado	II.b.	Número de referência local
Parte I:					
—	Casa I.6:	Indicar o(s) número(s) de série do(s) certificado(s) sanitário(s) preenchido(s) no dia da inspeção sanitária na(s) exploração(ões) de origem no(s) Estado(s)-Membro(s) de origem e que acompanha(m) os animais que constituem a remessa para a qual o presente certificado é emitido num centro de agrupamento situado no Estado-Membro de trânsito, tal como descrito no artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE.			
—	Casa I.7:	Preencher, se for caso disso.			
—	Casa I.12:	Em <i>Local de origem</i> , só assinalar <i>Instalação do comerciante</i> no caso de animais para abate.			
—	Casa I.13:	No caso de animais para abate, em <i>Local de destino</i> assinalar <i>Centro de agrupamento</i> ou <i>Estabelecimento</i> , tal como descrito no artigo 7.º da Diretiva 64/432/CEE.			
—	Casa I.23:	No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).			
—	Casa I.31:	<i>Identificação oficial:</i> os animais devem estar identificados em conformidade com a Diretiva 2008/71/CE. <i>Idade dos animais vivos:</i> indicar a idade em semanas do grupo de animais da remessa.			
Parte II:					
(1)	Suprimir se não for aplicável.				
(2)	Deve ser assinado pelo veterinário oficial no centro de agrupamento após controlos documentais e de identidade dos animais que cheguem com um documento oficial ou um certificado cujas secções A e B foram preenchidas; caso contrário, riscar esse ponto.				
(3)	A indicar, se a distância de transporte for superior a 65 quilómetros.				
(4)	Riscar, se o certificado for utilizado para efeitos de movimentações de animais no interior do Estado-Membro de origem e apenas estiverem preenchidas e assinadas as secções A e B.				
(5)	No caso de uma remessa ser agrupada num centro de agrupamento e incluir animais que foram carregados em datas diferentes, dever-se-á considerar como data de início da viagem da totalidade da remessa a data em que a primeira parte da mesma partiu da exploração de origem.				
(6)	Esta declaração não isenta os transportadores das suas obrigações em conformidade com as regras em vigor da União, nomeadamente no que diz respeito à aptidão dos animais para serem transportados.				
—	O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.				
—	Os dados requeridos pelo presente certificado deverão ser introduzidos no sistema TRACES no dia da emissão do certificado ou, o mais tardar, num prazo de 24 horas.				
Veterinário oficial					
Nome (em maiúsculas):	Cargo e título:				
Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL:				
Data:	Assinatura:				
Carimbo:»					